



## SENTENÇA

PROC N.º. 368/2024

CICAP

PORTO

**Requerente:** \_\_\_\_\_ s, devidamente  
identificado nos autos.

**Requerida:** \_\_\_\_\_ devidamente identificada  
nos autos.

SUMÁRIO: Resolução contratual e devolução da quantia paga, em dobro. Incumprimento contratual. Lei de Defesa do Consumidor; DI n.º. 24/2014 de 14/2, Código Civil.

- Do pedido

Vem o requerente solicitar a condenação da requerida no pagamento da quantia de 2437,22 €.

- Da reclamação

Para tanto,

alega que, para uso pessoal, em 7/6/2022 encomendou à requerida, através do site desta, devidamente identificado nos autos, um apple iPad Pro 2021 11 " M1 8GB/512 G WiFi Celular prateado – MHWA3TY/A, pela quantia global de 1218,61 €, que foi devidamente paga. Foi atribuído à encomenda o n.º. 1179806 (doc 1)





O prazo para entrega da encomenda foi ultrapassado e em 28/7/2022, a requerida comunicou ao requerente que não existia previsão de entrega do produto. Face à situação reportada o requerente enviou o IBAN da conta da qual é titular e solicitou o reembolso do preço pago, indicando que pretendia a resolução contratual com a consequente devolução da quantia paga (Doc 1).

O prazo de entrega nunca foi cumprido, sendo que o requerente não recebeu nem o produto encomendado, nem o preço pago pelo mesmo.

Face ao não cumprimento contratual, e apesar das insistências feitas com a requerida esta nunca procedeu ao reembolso de qualquer quantia.

O requerente solicita a devolução da quantia paga em dobro – 2437,00 €

- A citação da requerida

Considerando-se devidamente citada a requerida, nos termos do art 246º. nº. 4 do CPC, e com as cominações aí previstas, esta não contestou, não compareceu em audiência de julgamento arbitral, nem se fez representar.

Primou pela total ausência.

- Despacho saneador e fixação do valor da causa

As partes são legítimas, o processo é o próprio, o tribunal é competente, em todas as suas vertentes, inexistem quaisquer nulidades ou irregularidades que cumpra conhecer e decidir.

Fixa-se de acordo com o disposto no CPC o valor da causa em 2437,22 €





**RAL I**  
**CICAP I**

CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E  
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

- Prossegue-se com a prova
- Declarações de parte

Ouvido em sede de declarações de parte o requerente confirmou, na íntegra, todos os factos constantes da reclamação e descritos no documento junto.

- Apreciação das provas

Dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação e alegados pelo requerente e todas as provas produzidas e que são dadas aqui como reproduzidas

- A legislação aplicável

Dispõe a legislação do direito do consumo mais precisamente a LDC – Lei n.º 24/96 de 31/7, que se baseia nos ditames constitucionais do art.º 60.º da CRP, que o consumidor tem direito, entre outros à qualidade da prestação do serviço e à proteção dos interesses económicos (arts 3, 4, 9) e ainda à reparação dos danos patrimoniais e não patrimoniais que lhe sejam causados pela prestação de serviços defeituosos (art 12.º.)

Dispõe, ainda, o DL n.º 24/2014, de 14 de Fevereiro, sobre os CONTRATOS CELEBRADOS À DISTÂNCIA E FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, no artigo 19.º, sob a epígrafe "Execução do contrato celebrado à distância" 1 - Salvo acordo em contrário entre as partes, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve dar cumprimento à encomenda no prazo máximo de 30 dias, a contar do dia seguinte à celebração do contrato. 2 - Em caso de incumprimento do contrato





**RAL I**  
**CICAP I**

CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E  
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

devido a indisponibilidade do bem ou serviço encomendado, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve informar o consumidor desse facto e reembolsá-lo dos montantes pagos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento daquela indisponibilidade. 3 - Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o consumidor tenha sido reembolsado dos montantes pagos, o fornecedor fica obrigado a devolver em dobro, no prazo de 15 dias úteis, os montantes pagos pelo consumidor, sem prejuízo do seu direito à indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais que possa ter lugar.

- Da decisão fundamentada

Face às provas produzidas e acima referenciadas, e aos factos provados, tendo em conta a legislação aplicável também acima referenciada e transcrita,

Tudo ponderado,

Cumpra decidir

A requerida incumpriu a legislação supra e referente ao contrato celebrado com o requerente.

Existe, pois, uma clara violação da legislação relativa ao direito do consumo.

Existe ainda um locupletamento da requerida à custa da requerente. Assim, em termos de responsabilidade civil esta incorre em responsabilidade contratual.

Declara-se a resolução contratual, com a conseqüente devolução da quantia paga em dobro.

**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

Rua Damião de Góis, nº 31 loja 6 – 4050-225 Porto - Tel. 225029791 / 225508349 - Fax 225026109  
e.mail: [cicap@cicap.pt](mailto:cicap@cicap.pt) [www.cicap.pt](http://www.cicap.pt)





Julga-se

A presente reclamação totalmente procedente e provada e, em consequência, condena-se a requerida a efetuar o pagamento ao requerente da quantia de 2437,22 €.

Sem custas por não serem devidas

Registe e notifique

Porto, 18 de abril de 2024

Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro

